



PODER EXECUTIVO DE JAGUARIÚNA

Secretaria de Governo

DECRETO Nº 4.189, de 02 de julho de 2020.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos do Município de Jaguariúna.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na legislação que regula as eleições de 2020, especialmente na Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, bem como, nas resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação dos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município de Jaguariúna quanto à prática de qualquer conduta tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos; e

CONSIDERANDO que para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes é salutar a orientação aos agentes públicos municipais quanto às condutas vedadas,

DECRETA:

Art. 1º São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2020, sem prejuízo das vedações dispostas na legislação eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município de Jaguariúna, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pela Administração Pública, em benefício de candidato, partido político ou coligação;

III – ceder servidor ou empregado da Administração Pública,

ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pela Administração Pública;

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor ou empregado público, na circunscrição do pleito, a partir de 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o dia 15 de agosto de 2020;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

VI – no período de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020:

a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração Indireta, salvo a publicidade institucional relacionada ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2), à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia e em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII – realizar, até 15 de agosto de 2020, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da Administração Indireta, que excedam a média

dos gastos dos 02 (dois) primeiros quadrimestres dos 03 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores ou empregados públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 07 de abril de 2020 até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo, penal ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

Art. 2º Fica expressamente vedada aos agentes públicos:

I – a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza eleitoral;

II – a manifestação silenciosa, em horário de expediente, da preferência por determinado candidato, partido político ou coligação, revelada pela colocação de cartaz, adesivo ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículo oficial ou custeado com recurso público, bem como a utilização de camiseta, boné, broche, dístico, faixa ou qualquer outra peça de vestuário que contenha promoção, ainda que indireta, a candidato, partido político ou coligação;

III – a menção, divulgação ou qualquer forma de promoção a candidato, partido político ou coligação no momento da prestação dos serviços públicos ou da distribuição gratuita de bens.

§ 1º A violação do disposto neste artigo deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Negócios Jurídicos para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis visando à apuração e responsabilização dos infratores.

§ 2º A conduta a que se refere o caput deverá ser imediatamente suspensa pela autoridade hierarquicamente superior do responsável por sua prática, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 3º Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em razão da calamidade pública e do estado de emergência decorrentes da pandemia pelo coronavírus (SARS-CoV-2) ou de programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício de 2019.

Art. 4º Fica proibida a expedição de qualquer ato que acarrete aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do atual mandato.

Art. 5º É vedado, nos últimos 02 (dois) quadrimestres do ano de 2020, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro deste exercício ou que tenha parcelas a serem pagas no ano seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

Art. 6º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores ou empregados públicos.

Art. 7º Ficam proibidas, a partir de 15 de agosto de 2020 e até a data da proclamação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, a utilização ou divulgação de marcas, símbolos ou slogans pelo Município de Jaguariúna, ressalvado o uso dos símbolos oficiais a que se refere o art. 3º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Fica proibida a inclusão ou manutenção nos sítios eletrônicos e redes sociais mantidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública, de nomes, imagens e expressões associados à candidatos, partidos políticos e coligações.

§ 2º O Departamento de Comunicação Social providenciará a retirada ou cobertura de qualquer marca, símbolo ou slogan das placas, painéis, outdoors, tapumes, sítios eletrônicos, redes sociais ou outros veículos de comunicação que cumpram a função de identificar ou divulgar atos, programas, obras, serviços e campanhas realizados direta ou indireta pelo Município de Jaguariúna.

Art. 8º É vedada a exposição, a partir de 15 de agosto de 2020 até a data da proclamação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de placas indicativas de obras públicas.

Parágrafo único. As placas de obras já concluídas devem ser retiradas até o dia 14 de agosto de 2020.

Art. 9º Fica proibida, no período de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020, a divulgação e manutenção de publicidade institucional e de utilidade pública dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração Indireta, salvo aquelas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2), à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia e em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º O Departamento de Comunicação Social deverá, até o dia 14 de agosto de 2020, determinar a suspensão da veiculação de publicidade institucional e de utilidade pública em emissoras de rádio e televisão, aplicações de internet, jornais, revistas, painéis, outdoors ou quaisquer outros meios de comunicação.

§ 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

a) Publicidade Institucional: destinada a posicionar e fortalecer as instituições, prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações do Poder Executivo, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas;

b) Publicidade de Utilidade Pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

c) Publicidade Legal: destinada a divulgar balanços, atas, editais, decisões, avisos e outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

Art. 10. No período de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 11. É proibido a qualquer candidato comparecer, no período de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020, a inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. Fica vedada a divulgação da imagem ou nome de candidato, partido político ou coligação em discursos e solenidades oficiais promovidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, bem como a todos os servidores e empregados públicos que lhes são subordinados, a estrita obediência às normas legais e regulamentares dispostas para os agentes públicos no período eleitoral.

Art. 13. Os Secretários Municipais deverão orientar os servidores ou empregados públicos lotados nos respectivos órgãos sobre as condutas vedadas previstas neste decreto, exercendo a permanente fiscalização e zelando pela fiel observância do disposto nos arts. 73 a 78, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Resolução TSE 23.610, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 14. A infringência a qualquer dispositivo deste decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público, sujeitando-o às sanções de caráter constitucional, administrativo, civil, penal e eleitoral pelos atos a que der causa.

Art. 15. O agente público que tiver ciência do descumprimento do disposto neste decreto deverá comunicar a ocorrência à autoridade hierarquicamente superior ou ao respectivo Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da lei.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Negócios Jurídicos dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos surgidos na execução deste decreto.

Parágrafo único. As determinações ou pareceres exarados

pela Secretaria de Negócios Jurídicos serão de aplicação obrigatória e imediata no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaguariúna.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 02 de julho de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

PORTARIA Nº 686, de 25 de junho de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e conforme o inciso XV, do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 135, de 26 de novembro de 2007, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 352, de 17 de junho de 2020,

RESOLVE:

I- Nomear, com os membros abaixo, o colegiado de análise do coeficiente de adensamento:

- Caio Duarte Baccarelli de Campos Souza, R.G. nº 21.657.504.7;

- Carlos Eduardo Mathiuzzo, R.G. nº 17.296.725.9; e

- Carlos Henrique Marciano da Silva, R.G. nº 43.726.856-1.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 743, de 1º de julho de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 62/2020, que tem por objeto a aquisição de Unidade Móvel de Castração Animal (castramóvel) para a Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ), cujo contratado é EURO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, Procedimento Licitatório- PL nº 111/2020:

- José Eduardo Chaib de Moraes, Médico Veterinário, CPF/MF nº 154.638.728-56 e R.G. nº 19.313.792 SSP/SP.

PORTARIA Nº 744, de 1º de julho de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224

e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com base na Certidão de Tempo de Serviço e o Ofício SEDUC nº 82/2020,

RESOLVE:

Conceder a servidora GISLAINE DE MELLO, matrícula funcional 4.290, R.G. nº 32.764.132-0, Pajem, lotada na Secretaria de Educação, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 01 de julho de 2020 e pelo período de 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº 745, de 1º de julho de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com base na Certidão de Tempo de Serviço e o Ofício SEDUC nº 82/2020,

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, matrícula funcional 4.232, R.G. nº 46.548.068-8, Pajem, lotada na Secretaria de Educação, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 01 de julho de 2020 e pelo período de 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº 746, de 1º de julho de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com base na Certidão de Tempo de Serviço e o Ofício SEDUC nº 82/2020,

RESOLVE:

Conceder a servidora PRISCILA BARBOSA CRUZ, matrícula funcional 4.209, R.G. nº 24.411.689-1, Pajem, lotada na Secretaria de Educação, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 01 de julho de 2020 e pelo período de 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº 747, de 1º de julho de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, o Protocolo PMJ nº 7.427/2020 e o Ofício DTA nº 157/2020,

RESOLVE:

I-Conceder a servidora CRISTINA APARECIDA ROSSI SERRA, matrícula funcional 1.601, R.G. nº 16.259.217-6,

Assistente de Gestão Pública exercendo o cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria de Meio Ambiente, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 06 de julho de 2020 e pelo período de 60 (sessenta) dias.

II- Esta Portaria surtirá efeito a partir de 06 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 748, de 1º de julho de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, o Protocolo PMJ nº 17.307/2019 e o Ofício ADM/SEMUSP nº 158/2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor MARCOS ROBERTO FAUSTINO, matrícula funcional 1.591, R.G. nº 35.901.227-9, Guarda Municipal 2ª classe, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 01 de julho de 2020 e pelo período de 30 (trinta) dias.

**Secretaria de Administração e Finanças -
Departamento de Fiscalização Tributária**

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

Porque descumpridas as exigências legais, **conforme artigos 230, c/c 231 e c/c 232, §1º, §2º e 3º da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007**, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências, **fica(m) Notificado(s) o(s) proprietário(s) do imóvel(eis) abaixo discriminado(s):**

- Protocolo: **16407/2019, WILSON BARBOZA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Notificação Especial nº **0305/2019**, de **13/09/2019**.

Tem(êm) o(s) proprietário(s) do imóvel(eis) supracitado(s), **o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias**, contados a partir da publicação deste, **para cumprir os solicitados pela respectiva Notificação, findados os quais estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na legislação vigente.**

Para conhecimento do(s) proprietário(s) e a fim de cumprir-se o determinado no **artigo 459, item II desta mesma Lei**, é afixado o presente **EDITAL**.

Jaguariúna, 02 de julho de 2020.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

Porque descumpridas as exigências legais, **conforme art. 18, §1º e §2º, e c/c art. 27, da Lei Complementar Nº**

134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências, fica(m) Notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo discriminado(s):

- Protocolo: **022359/2019, TOCIMI OMAE**, Cadastro Municipal: **02.0176.0139-001**, Notificação Especial nº **0340/2019**, de **04/12/2019**.

Tem(êm) o(s) contribuinte(s) supracitado(s), o prazo **improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste, para cumprir os solicitados pela respectiva Notificação**, findados os quais estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na legislação vigente.

Para conhecimento do(s) proprietário(s) e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 459, item II desta mesma Lei, é afixado o presente **EDITAL**.

Jaguariúna, 01 de julho de 2020.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

Porque descumpridas as exigências legais, conforme **art. 12 da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências**, fica(m) Notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo discriminado(s):

- Protocolo: **016406/2019, WILSON BARBOZA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Cadastro Municipal: **02.0361.0366-001**, Notificação Especial nº **0304/2019**, de **13/09/2019**.

Tem(êm) o(s) contribuinte(s) supracitado(s), o prazo **improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste, para cumprir os solicitados pela respectiva Notificação**, findados os quais estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na legislação vigente.

Para conhecimento do(s) proprietário(s) e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 459, item II desta mesma Lei, é afixado o presente **EDITAL**.

Jaguariúna, 01 de julho de 2020.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Porque descumpridas as exigências legais, conforme **artigo 82, P. U., da Lei Complementar Nº 101/2005, que institui o Código de Obras do Município de Jaguariúna e dá outras providências, c/c artigo 232, §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências**, lavrou-se contra o proprietário do imóvel abaixo discriminado o seguinte Auto de Infração:

- CPF: **059.160.768-94, GERALDO APARECIDO**

PEDROSO, Cadastro Municipal: **03.0105.0558-001**, Auto de Infração Série E / nº **0002/2020**, referente à Notificação Especial nº. **0264/2019**.

- CPF: **127.387.008-53, JOSE MALACHIAS**, Cadastro Municipal: **01.0013.0159-001**, Auto de Infração Série E / nº **0082/2019**, referente à Notificação Especial nº. **1444/2018**.

Têm o proprietário supracitado, o prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste, para cumprir o solicitado pelo respectivo Auto de Infração**, findado o qual estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Tendo em vista a impossibilidade de localizar os proprietários, para conhecimento de terceiros e a fim de cumprir-se o determinado no **artigo 459º, item II, da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências**, é afixado o presente **EDITAL**.

Jaguariúna, 01 de julho de 2.020.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Porque descumpridas as exigências legais, conforme **artigo 82, P. U., da Lei Complementar Nº 101/2005, que institui o Código de Obras do Município de Jaguariúna e dá outras providências**, lavrou-se contra o proprietário do imóvel abaixo discriminado o seguinte Auto de Infração:

- CNPJ: **05.519.149/0001-03, P&S – ENGENHARIA, ENPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA**, Compromissário CPF: **155.875.658-23, NILTON GERALDO FERNANDES**, Cadastro Municipal: **03.0253.0383-001**, Auto de Infração Série E nº **0090/2019**, referente à Notificação DF nº. **1231/2017**.

Têm o proprietário supracitado, o prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste, para cumprir o solicitado pelo respectivo Auto de Infração**, findado o qual estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Tendo em vista a impossibilidade de localizar os proprietários, para conhecimento de terceiros e a fim de cumprir-se o determinado no **artigo 459º, item II, da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências**, é afixado o presente **EDITAL**.

Jaguariúna, 01 de julho de 2.020.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Porque descumpridas as exigências legais, conforme **artigos 230, c/c 231, c/c 232, §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007, que**

institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências, lavrou-se contra o(s) proprietário(s) do imóvel(is) abaixo discriminado(s) o(s) seguinte(s) Auto de Infração:

- CPF's: **278.473.658-04 / 496.319.428-72, APARECIDO OTÁVIO ROSA / SÔNIA DENISE VITALE ROSA**, Cadastro Municipal: 08.0088.0850-001, **Auto de Infração Série E nº. 0093/2019**, referente à Notificação Especial nº 0217/2019.

Tem(êm) o(s) proprietário(s) supracitado(s), o prazo improrrogável de **15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste, para cumprir o solicitado pelo respectivo Auto de Infração, findado o qual estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na legislação vigente.**

Tendo em vista a impossibilidade de localizar os proprietários, para conhecimento de terceiros e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 459º, item II, da mesma Lei, é afixado o presente **EDITAL**.

Jaguariúna, 01 de julho de 2.020.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Porque descumpridas as exigências legais, conforme **artigo 230, da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências**, lavrou-se contra o(s) proprietário(s) do imóvel(is) abaixo discriminado(s) o(s) seguinte(s) Auto de Infração:

- CPF: **193.860.248-02, FERNANDO LODUCA RIBEIRO**, Cadastro Municipal: 08.0088.0365-001, **Auto de Infração Série E nº. 0070/2019**, referente à Notificação Especial nº 1383/2018.

- CNPJ: **02.546.534/0001-43, GASTALDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Compromissário CPF: **272.699.708-23, ÁUERO ROGÉRIO DA SILVA**, Cadastro Municipal: 04.0372.0231-001, **Auto de Infração Série E nº. 0098/2019**, referente à Notificação Especial nº 1416/2018.

Tem(êm) o(s) proprietário(s) supracitado(s), o prazo improrrogável de **15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste, para cumprir o solicitado pelo respectivo Auto de Infração, findado o qual estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na legislação vigente.**

Tendo em vista a impossibilidade de localizar os proprietários, para conhecimento de terceiros e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 459º, item II, da mesma Lei, é afixado o presente **EDITAL**.

Jaguariúna, 01 de julho de 2.020.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Porque descumpridas as exigências legais, conforme **art.23, da Lei Complementar Nº 101/2005, que institui o Código de Obras do Município de Jaguariúna e dá outras providências, c/c artigo 19, da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências** lavrou-se contra o proprietário do imóvel abaixo discriminado o seguinte Auto de Infração:

- CPF: **448.789.778-50, GISELE MAIARA GONÇALVES**, Cadastro Municipal: 04.0300.0497-001, **Auto de Infração Série E nº. 0074/2019**, referente à Notificação Especial nº 0237/2019.

Tem(êm) o(s) proprietário(s) supracitado(s), o prazo improrrogável de **15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste, para cumprir o solicitado pelo respectivo Auto de Infração, findado o qual estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na legislação vigente.**

Tendo em vista a impossibilidade de localizar os proprietários, para conhecimento de terceiros e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 459º, item II, da mesma Lei, é afixado o presente **EDITAL**.

Jaguariúna, 01 de julho de 2.020.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Porque descumpridas as exigências legais, conforme **artigo 12, da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências**, lavrou-se contra o(s) proprietário(s) do imóvel(is) abaixo discriminado(s) o(s) seguinte(s) Auto de Infração:

- CPF: **448.789.778-50, GISELE MAIARA GONÇALVES**, Cadastro Municipal: 04.0300.0497-001, **Auto de Infração Série E nº. 0040/2019**, referente à Notificação Especial nº 0238/2019.

Tem(êm) o(s) proprietário(s) supracitado(s), o prazo improrrogável de **15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste, para cumprir o solicitado pelo respectivo Auto de Infração, findado o qual estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na legislação vigente.**

Tendo em vista a impossibilidade de localizar os proprietários, para conhecimento de terceiros e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 459º, item II, da mesma Lei, é afixado o presente **EDITAL**.

Jaguariúna, 01 de julho de 2.020.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Porque descumpridas as exigências legais, conforme

artigo 230, da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências, lavrou-se contra o(s) proprietário(s) do imóvel(is) abaixo discriminado(s) o(s) seguinte(s) Auto de Infração:

- CPF: **127.369.378-72, BENEDITO PANINI**, Cadastro Municipal: 02.0195.0276-001, Auto de Infração “Reincidência” nº. **10/2020**, referente à Notificação Especial nº. **1941/2019**.

Tem(êm) o(s) proprietário(s) supracitado(s), o **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste, para cumprir o solicitado pelo respectivo Auto de Infração**, findado o qual estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na legislação vigente.

Tendo em vista a impossibilidade de localizar os proprietários, para conhecimento de terceiros e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 459º, item II, da mesma Lei, é afixado o presente **EDITAL**.

Jaguariúna, 01 de julho de 2.020.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE BOLETIM DE ARRECAÇÃO

Porque descumpridas as exigências legais, **conforme art. 230 da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências**, lavrou-se para o(s) contribuinte(s) abaixo discriminado(s) o(s) seguinte(s) boletim(ns) de arrecadação:

- **Protocolo Nº 015962/2019**, em nome da empresa **BENEDITO PANINI**, Inscrição Municipal de Nº **02.0195.0276-001**, localizada à **Rua Oito, s/nº – Loteamento Residencial Parque dos Ipes, Referente à Guia 42, com vencimento em 20.07.2020** - Auto de Infração Série E “Reincidência” Nº 05/2019.

Tem(êm) o(s) contribuinte(s) supracitado(s) o **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste, para cientificação do conteúdo e comparecimento no Departamento de Fiscalização Tributária para retirada de nova guia com os devidos encargos; findado o prazo, o(s) mesmo(s) estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na legislação vigente.**

Para conhecimento dos interessados e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 459, item II, desta mesma Lei, é afixado o presente **EDITAL**.

Jaguariúna, 01 de julho de 2.020.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Porque descumpridas as exigências legais, conforme **artigo 144 do Código Tributário Nacional, e valores**

constantes da Tabela II, anexa ao Código Tributário do Município (LC 04/91), lavrou-se contra o(s) contribuinte(s) abaixo discriminado(s) a(s) seguinte(s) Guia de Recolhimento:

-Protocolo Nº **8193/2018**, cadastro de Nº **500518870**, em nome da empresa **L G ZAMBON RESTAURATE, CNPJ 09.493.963/0001-49**, Rua Sitio Canta Galo, s/nº, CXPST 129 – Subdivisão Sítio Canta Galo.

GUIA Nº 141 e 1647

Retorno da Correspondência sob o registro BO342494027BR

Informamos ainda a existência de débitos em aberto em nome da(s) empresa(s) junto a esta municipalidade.

Tendo em vista a impossibilidade de localizar o(s) proprietário(s), para conhecimento de terceiros e a fim de cumprir-se o determinado no **artigo 292, Item III da L.C. Nº 4 de 20 de dezembro de 1.991**, é afixado o presente **EDITAL**.

Jaguariúna, 01 de julho de 2020.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Porque descumpridas as exigências legais, conforme **artigo 144 do Código Tributário Nacional, e valores constantes da Tabela II, anexa ao Código Tributário do Município (LC 04/91)**, lavrou-se contra o(s) contribuinte(s) abaixo discriminado(s) a(s) seguinte(s) Guia de Recolhimento:

- Protocolo Nº **2665/2018**, cadastro de Nº **509771579**, em nome da empresa **HENRIQUE FERNANDES SACCO - ME, CNPJ 13.459.842/0001-58**, Av. Antônio Pinto Catão, 1076 – Jd. Planalto.

GUIA Nº 211 (Exercício 2019)

Retorno da Correspondência sob o registro BI896746031BR

- Protocolo Nº **12554/2018**, cadastro de Nº **550517620**, em nome da empresa **CAMARGO E DIEGOLI LTDA, CNPJ 31.187.253/0001-40**, Rua Epitácio Pessoa, 790 – Jardim Alice.

GUIA Nº 65 (Exercício 2018); GUIA Nº 121 (Exercício 2019); GUIA Nº 1636 (Exercício 2020)

Retorno da Correspondência sob o registro BO301631222BR

Tendo em vista a impossibilidade de localizar o(s) proprietário(s), para conhecimento de terceiros e a fim de cumprir-se o determinado no **artigo 292, Item III da L.C. Nº 4 de 20 de dezembro de 1.991**, é afixado o presente **EDITAL**.

Jaguariúna, 01 de julho de 2020.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE BOLETIM DE ARRECAÇÃO

Porque descumpridas as exigências legais, **conforme**

art. 230 da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências, lavrou-se para o(s) contribuinte(s) abaixo discriminado(s) o(s) seguinte(s) boletim(ns) de arrecadação:

- **Protocolo Nº 9978/2018**, em nome da empresa **PHELIPE XAVIER RAPHAEL MEDEIROS**, Inscrição Municipal de Nº 03.0503.0302-001, localizada à Rua Luis Astini, nº 90 – Loteamento Colina de Castelo, Referente à Guia 71, com vencimento em 20.12.2019 - Auto de Infração Série E Nº 0022/2019.

- **Protocolo Nº 14618/2017**, em nome da empresa **MASSA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, Inscrição Municipal de Nº 03.0215.0914-001-03, localizada à Rua Cândido Antônio Venturini, nº 23 – Jd. Medeiros, Referente à Guia 43, com vencimento em 04.08.2020 - Auto de Infração Série E “Reincidência” Nº 0091/2019.

- **Protocolo Nº 13253/2016**, em nome da empresa **ANA SERAFIM**, Inscrição Municipal de Nº 02.0067.0241-001, localizada à Av. Tiradentes, s/nº – Jd. São João II, Referente à Guia 38, com vencimento em 08.07.2020 - Auto de Infração Série E “Reincidência” Nº 0103/2019.

Tem(êm) o(s) contribuinte(s) supracitado(s) o prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação deste, para cientificação do conteúdo e comparecimento no Departamento de Fiscalização Tributária para retirada de nova guia com os devidos encargos; findado o prazo, o(s) mesmo(s) estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na legislação vigente.’

Para conhecimento dos interessados e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 459, item II, desta mesma Lei, é afixado o presente **EDITAL**.

Jaguariúna, 30 de junho de 2.020.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE BOLETIM DE ARRECADAÇÃO

Porque descumpridas as exigências legais, conforme art. 82, da Lei Complementar Nº 101/2005, que institui o Código de Obras do Município de Jaguariúna e dá outras providências, e c/c art. 232 da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências, lavrou-se para o(s) contribuinte(s) abaixo discriminado(s) o(s) seguinte(s) boletim(ns) de arrecadação:

- **Protocolo Nº 6577/2018**, Cadastro Municipal de Nº 02.0099.0362-001, em nome de **CLÁUDIO VICENTE DA COSTA**, Rua João Pires Germano, nº 50 – Jd. Alice, Referente à Guia 45, com vencimento em 21.10.2019 - Auto de Infração Série E Nº 0102/2018 por não cumprimento do Notificação Especial Nº 1386/2018.

- **Protocolo Nº 7485/2018**, Cadastro Municipal de Nº 03.0233.0057-001, em nome de **ROSA DOS SANTOS**, Rua

Durante, nº 87 – Terras Capela de Santo Antônio, Referente à Guia 37, com vencimento em 16.10.2019 - Auto de Infração Série E Nº 0111/2018 por não cumprimento do Notificação Especial Nº 1391/2018.

Tem(êm) o(s) contribuinte(s) supracitado(s) o prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação deste, para cientificação do conteúdo e comparecimento no Departamento de Fiscalização Tributária para retirada de nova guia com os devidos encargos; findado o prazo, o(s) mesmo(s) estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na legislação vigente.

Para conhecimento dos interessados e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 459, item II, da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências, é afixado o presente **EDITAL**.

Jaguariúna, 30 de junho de 2020.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE BOLETIM DE ARRECADAÇÃO

Porque descumpridas as exigências legais, conforme art. 110, da Lei Complementar Nº 101/2005, que institui o Código de Obras do Município de Jaguariúna e dá outras providências, e c/c art. 79 da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências, lavrou-se para o(s) contribuinte(s) abaixo discriminado(s) o(s) seguinte(s) boletim(ns) de arrecadação:

- **Protocolo Nº 7486/2018**, Cadastro Municipal de Nº 03.0233.0057-001, em nome de **ROSA DOS SANTOS**, Rua Durante, nº 87 – Terras Capela de Santo Antônio, Referente à Guia 36, com vencimento em 16.10.2019 - Auto de Infração Série E Nº 0093/2018 por não cumprimento do Notificação Especial Nº 1392/2018.

Tem(êm) o(s) contribuinte(s) supracitado(s) o prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação deste, para cientificação do conteúdo e comparecimento no Departamento de Fiscalização Tributária para retirada de nova guia com os devidos encargos; findado o prazo, o(s) mesmo(s) estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na legislação vigente.

Para conhecimento dos interessados e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 459, item II, da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências, é afixado o presente **EDITAL**.

Jaguariúna, 30 de junho de 2020.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

**Secretaria de Administração e Finanças -
Departamento de Licitações e Contratos****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.**

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que o Pregão acima mencionado, que tem por objeto o fornecimento eventual e parcelado de formulas infantis com prebióticos para lactantes, foi adjudicado em 30 de junho de 2020 e homologado em 02 de julho de 2020, em favor da licitante a seguir com seus respectivos itens, valores unitários e totais:

Fornecedor: GABEE FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS
EIRELI - EPP

CNPJ: 26.742.152/0001-53

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	6.750	LAT	LEITE EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DE 06 A 12 MESES	R\$ 27,90	R\$ 188.325,00
02	2.250	LAT	LEITE EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DE 06 A 12 MESES	R\$ 27,90	R\$ 62.775,00
03	6.750	LAT	LEITE EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES ATÉ 6 MESES	R\$ 27,95	R\$ 188.662,50
04	2.250	LAT	LEITE EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES ATÉ 6 MESES	R\$ 27,95	R\$ 62.887,50

Total Fornecedor R\$ 502.650,00 - (Quinhentos e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)

Secretaria de Gabinete, 02 de julho de 2020.

Esther Lana Vieira - Pregoeira

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva - Secretária de Gabinete

.....

PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA**Câmara Municipal de Jaguariúna**

Estado de São Paulo

EXTRATO**TERMO DE APOSTILAMENTO**

A Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo, através de seu Presidente, torna público o seguinte Contrato:

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

CONTRATADO: MA CAVALHIERI & CIA LTDA-EPP

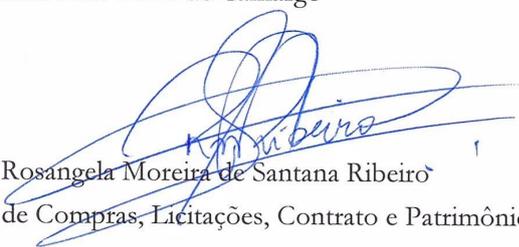
OBJETO: prestação de serviços de Locação de 05 (cinco) Equipamentos Multifuncionais, Laser, Monocromático, novos, sem uso, com controle de usuário, fornecimento de materiais de consumo – Toner (exceto papel), incluindo a manutenção preventiva e corretiva periódica, com substituição de peças.

PREÇO:

- Valor mensal de R\$ 590,63 (**quinhentos e noventa reais e sessenta e três centavos**) preço mensal e o Global de R\$ 1.181,25 (Um mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)

ASSINA: Presidente/Vereador Walter Luis Tozzi de Camargo

Jaguariúna, 11 de junho de 2020.



Rosângela Moreira de Santana Ribeiro

Diretora de Compras, Licitações, Contrato e Patrimônio

Arquivado no Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.